



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº. 051/22

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

DANIEL GAIOTO ANICETO, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e nos dignos pares a fim de, através do Legislativo, INDICAR a Chefe do Poder Executivo, o Ante-projeto de lei nº. 004/22 que “ Institui a Biblioteca Digital de Municipal de Orlandia/SP, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Este Ante Projeto de Lei pretende instituir a Biblioteca Digital Municipal de Orlandia/SP, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Durante a recente pandemia de COVID-19 ficou evidente a importância do mundo digital e das redes virtuais de acesso ao conhecimento. Com um custo inferior ao de uma biblioteca física, a partir de livros de domínio público disponibilizados à sociedade em formato digital, forma-se uma poderosa rede integradora interbairros de Orlandia/SP, capaz de interligar todas as unidades escolares do Município.

Aliás, nas cidades em que a existência das Bibliotecas Digitais já é uma realidade, há a configuração de um novo paradigma de acesso à leitura e informação. A superação de barreiras geográficas e físicas, com o conteúdo podendo ser acessado a qualquer tempo e local, faz com que seus usuários possam realizar a leitura através de celulares, tablets, notebooks, etc.

Tal formato, tão ao gosto do público jovem, promove o surgimento de novos leitores, numa poderosa inclusão digital, contribuindo sobremaneira para o despertar de uma cidadania ativa e mais consciente por parte desta parcela da população.

O despertar de cidadãos com consciência científica, cultural



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

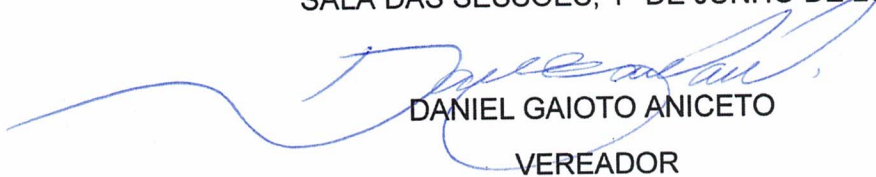
- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

artística e territorial de maior escopo, capazes de compreenderem melhor as problemáticas urbanas de sua cidade e participar de maneira mais consciente e construtiva dos debates por políticas públicas mais inteligente.

Em outras palavras, é uma forma barata e eficiente de promover a multiplicação e democratização dos espaços de leitura conforme a previsão da Política Municipal de Leitura.

Diante da relevância da matéria, peço celeridade para sua tramitação nesta Casa de Leis e o apoio à propositura através dos votos favoráveis dos colegas em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JUNHO DE 2022


DANIEL GAIOTO ANICETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 004/22

“Institui a Biblioteca Digital de Municipal de Orlandia/SP e dá outras providências”.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Biblioteca Digital Municipal de Orlandia/SP, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal do Município, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital Municipal de Orlandia/SP:

- a) Organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias no formato digital;
- b) Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca digital;
- c) Promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;
- d) Franquear livros digitais aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do Município;
- f) Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca Digital e prepará-las para a circulação;
- g) Divulgar o acervo da Biblioteca Digital e novas aquisições por meio de publicações;
- h) Registrar os leitores da Biblioteca;
- i) Executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;
- j) Criação de grupos de estudos e leitura virtuais para conjuntos de obras, períodos literários e autores relevante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

K) Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município, seus autores e produtores.

Art. 3º A Biblioteca Digital Municipal será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Biblioteca Municipal, quando poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo Único. A Biblioteca Digital Municipal deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Art. 5º A gestão da Biblioteca Digital Municipal ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando mesmo estiver disponível em formato digital.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN
PREFEITO MUNICIPAL